LEI Nº 2.279 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

EMENTA
INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNCIPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI O DIA 15 DE NOVEMBRO COMO O DIA DA UMBANDA E DO UMBANDISTA

Autor: **Vereador EDUARDO DOS SANTOS ABREU**

O Prefeito da Cidade de São João de Meriti, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica instituído no calendário de festas e eventos do município de São João de Meriti, **"O DIA DA UMBANDA E DO UMBANDISTA".**

Parágrafo Único. Este evento integrará o calendário oficial do município e deverá ser comemorado todo dia 15 de novembro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 14 de Setembro de 2021

DR JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO